

**AO (A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ  
A ILUSTRÍSSIMA SR(A) CLEANE PONTES DE QUEIROZ – ORDENADORA  
DE DESPESAS**

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE041.2024-SEDUC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE041.2024-SEDUC– da SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

A AUTORA ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS (FORTAL DISTRIBUIDORA), sob o CNPJ nº 47.396.449/0001-84, com domicílio a Rua Conego Lima Sucupira, nº 1466 A, Bairro Serrinha, Cidade de Fortaleza, Estado do CE, Cep. 60. 741-255; com representação de seu socio administrador o Senhor Italo Matheus dos Santos Barros, Solteiro, com identificação nº 20073001095 – SSP / CE e CPF nº 065.382.873-01. Abaixo assinado, vem por meio desta, representação a esta comissão de licitação, expor o inconformismo aos ditames do edital, com base na lei nº 14.133/21 e seu art. 164, com a tempestividade prevista e dentro das razões a recorrer ao art. 170 da mesma lei.

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

TEMPESTIVA nos termos da lei;

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DO EDITAL; item 14.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

## DOS FATOS e DA SUSTENTAÇÃO LEGAL

É NOTORIO o vestígio do sepultamento aos princípios da razoabilidade, competitividade, e da proporcionalidade que regem o processo licitatório se este edital e seu termo seguir o percurso sem o devido questionamento;

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da impessoalidade, da moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade**, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Após esquadramento do instrumento convocatório, verificou-se nas páginas da norma do pregão exigências fatídicas e desconformes com a realidade comercial e das práticas usuais de mercado.

Na apreciação da autora deste pedido, ventilou-se que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE041.2024-SEDUC, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESCOLAR DO MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Tendo sua abertura no dia 02 de julho de 2024 às 09hs, quando se dará a abertura das propostas e a disputa no certame.

Porem o termo de referência é a solução gerada pela fase interna do pregão, quando a comissão tem em mãos as avenças das necessidades e a fundada necessidade de compra/aquisição através do parecer técnico/projeto básico.

LAMENTAVELMENTE, o termo de referência que reza as aquisições já foi gerado viciosamente de início, sendo impossível a sua continuidade para a fase classificatória das propostas e posterior fase de lances, sem antes SANAR os impugnáveis vícios.

### DAS AMOSTRAS

As amostras no certame é um instrumento legal que assegura a administração pública contratar com segurança os bens a sua necessidade, inc. II, art. 41;

**II – exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente**, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato

ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

De logro, na breve leitura do edital a autora destacou no item 1.7 e seus subitens 1.7.2 a 1.7.9 do termo de referencia ANEXO I, que a solicitação das amostras e suas questionáveis exigências, quais sejam:



1.7.2. Dos Licitantes arrematante do presente do certame, deverá ser **solicitado 01 (uma) amostra de cada produto dentro do prazo de validade e compatível com as especificações deste edital e da proposta vencedora**, devendo as mesmas ser entregues na secretaria de Educação, devidamente etiquetada, com identificação da empresa, para análise da nutricionista responsável técnico, que expedirá laudo com o parecer favorável ou desfavorável ao produto avaliado.

1.7.3. **As amostras referidas deverão ser entregues por representante legal ou procurador credenciado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro(a) feita através do chat do sistema da MZA, o não envio das amostras conforme o prazo determinado, bem como a não aprovação das amostras acarretará na desclassificação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação;

É abismal ao certame licitatório depois da fase de lances e julgamento das propostas o vencedor ser submetido as exigências de prazo de amostras em 72 horas nas condições estabelecidas no termo de referência. O prazo é irrisório para a finalidade afirmada, visto que o NUCLEO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, receberá as amostras e suas documentações: FICHAS E LAUDOS POR LABORATORIO QUALIFICADO E ACREDITADO nas fundadas normas ABNT NBR ISSO/IEC nº 1702512005 e/ou ABNT/NBR/ISO/IEC nº 17025/2017, sendo está uma norma estravagante para o que se busca alcançar.

(...),

1.7.8. As amostras apresentadas deverão ser dos mesmos produtos e marcas apresentadas na sua proposta de preços, caso a licitante apresente amostra de produtos com marcas e especificações divergentes dos apresentados em sua proposta de preços, a mesma será desclassificada;

1.7.9. **conforme o que determina o § 4º do art. 15, da Resolução no 032, de 10/08/06 CGPAE/DIRAE/FNDE**, sendo as mesmas **acompanhada de ficha técnica do produto do assinado por nutricionista, Laudos: físico químico e microbiológico emitido por laboratório qualificado conforme os requisitos estabelecido na ABNT NBR ISSO/[EC 1702512005**, devendo o mesmo ser apresentado juntamente com as amostras após convocação, para ser submetido, previamente, a secretaria de Educação onde será emitido Laudo de Aprovação/Reprovação dos produtos apresentado, pelo Técnico designado pela Secretaria de Educação;

A autora no uso do seu direito de impugnar/discordar apresenta ainda que, o subitem 1.7.9 é oneroso, vexatório e extravagante, quando exige para a simples confirmação das características e qualidade das amostras LAUDO DE LABORATORIO nos termos da citada ABNT.

IMPUGNA-SE O ITEM 1.7 e 1.7.9, que:

- Exalta a exigência de Fichas técnicas e Laudo por laboratório qualificado, induzido no vicio de exigir na mesma frase “conforme os requisitos estabelecido na ABNT NBR ISSO/[EC 1702512005”, essa afirmativa não encontra guarida no § 4º do art. 15, da Resolução no 032, de 10/08/06 CGPAE/DIRAE/FNDE, que versa:

## Resolução/CD/FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006

Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(...);

### VI – DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 15. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso – Anexo II e III, desta Resolução, observando-se a legislação pertinente.

§ 1º O Termo de Compromisso, de que trata o caput deste artigo, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado ao FNDE, com cópia para a Secretaria de Saúde ou órgão similar e ao CAE, e as ações nele previstas deverão ser implementadas imediatamente pelas Entidades Executoras, em âmbito local.

§ 2º Os produtos a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Cabe às EE adotarem medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, com adequadas condições higiênicas e sanitárias, bem como o transporte, estocagem e preparo/manuseio até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§ 4º A EE deverá prever em edital de licitação a obrigatoriedade de o fornecedor **apresentar a ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos**, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos atendidos, e, ainda, estabelecer:

1. a responsabilidade dos fornecedores dos gêneros alimentícios pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos licitados;
2. a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor;
3. a exigência de comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer; e
4. **a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.**

**REFUTAÇÃO:** é falso a afirmativa que o § 4º do art. 15, da Resolução no 032, de 10/08/06 CGPAE/DIRAE/FNDE, está relacionado a LAUDO COM ACREDITAÇÃO NO INMETRO.

- Exalta ainda “ABNT NBR ISO/[EC 17025:2005]”, qualificação do laboratório no INMETRO, é exigência extravagante que ultrapassa a vontade de pedir, pois os laboratórios qualificados que prestam excelentes serviços de Ensaios e Pesquisas Micro e Macroscópicas estão aparadas nas resoluções IN nº 161/2022 da lista dos padrões microbiológicos e RDC nº 724/2022 dos padrões microbiológicos

### INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022

Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos.

Art. 3º O Anexo I estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos, com exceção dos alimentos comercialmente estéreis.

(...),

Art. 4º O Anexo II estabelece os padrões microbiológicos de *Listeria monocytogenes* dos alimentos

prontos para o consumo.

(...),

Art. 5º O Anexo III estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos comercialmente estéreis, incluindo o leite e seus derivados UAT (UHT), as fórmulas infantis líquidas comercialmente estéreis e as fórmulas enterais líquidas comercialmente estéreis.

(...),

A AUTORA reforça a supremacia da administração pública e que ela não pode ser administrada de forma ditatória, abusiva e onerosa em relação ao particular, versa Marçal Justen Filho, que:

“a supremacia do interesse público significa sua superioridade sobre os demais interesses existentes na sociedade. Os interesses privados não podem prevalecer sobre o interesse público. A indisponibilidade indica a impossibilidade de sacrifício ou transigência quanto ao interesse público, e é em decorrência de sua supremacia (2008, p. 54, Direito Administrativo, Justen filho, Marçal)”

Esse interesse público deve ser moderado, no que diz respeito a exigência de LAUDO DE LABORATORIO QUALIFICADO E ACREDITADO, deixando de fora as competentes comprovações de qualidade de produtos por meio de outros Laboratórios IDONEOS e que presta um excelente serviço a sociedade, na realização de TESTES E ENSAIOS, emissão de laudos assinados por profissionais Qualificados em suas competências.

Da CALIBRAÇÃO/ACREDITAÇÃO - ABNT NBR ISSO/IEC nº 1702512005 e/ou ABNT/NBR/ISO/IEC nº 17025/2017:

A acreditação laboratorial eleva a qualificação de determinados serviços que o Laboratório interessado pretende explorar, para este fim o Laboratório já deve estar estabelecido e em pleno funcionamento e idoneidade, em qualificação profissional de seus peritos/cientistas, bem como estrutura ao nível da aprovação pelo INMETRO, na calibração quanto serviços para balanças e afins; quanto para ACREDITAÇÃO em ensaio laborais.

Um Laboratório qualificado mesmo autorizado no INMETRO não é “acreditado”, ou seja, “acreditado” é determinado serviço oferecido por esse laboratório.

**REFUTAÇÃO:** fere ao princípio da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia e, do julgamento objetivo, trazendo para o processo PEDRA DE TROPEÇO, levando o certame a ser esvaziado, em benefício de uns e detrimento de outros; causas:

1. O laudo acreditado quando exigido, leva o tempo médio de 15 dias para ser processado; FERE O PRINCIPIO DA EFICÁCIA.
2. O laudo acreditado é de custo oneroso ao licitante que não tem garantias que todo esse investimento lhe logrará a contratação; FERE O PRINCIPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO E A SEGURANÇA JURIDICA.
3. O laudo acreditado não desqualifica os demais laudos emitidos por laboratórios desde que qualificados, deve HONRAR O PRINCIPIO DA EFICIENCIA.

Ao agente público não pode priorizar um ou outro na concorrência, estabelecer tratamento diferenciado;

**Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

**II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;**

IMPUGNA-SE a redação dada ao subitem 1.7.9 com exigências “os requisitos estabelecido na ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005”, corrigindo de pronto o certame para a aceitação de Fichas e Laudos LABORATORIAIS QUALIFICADOS E/OU LAUDOS DE INSPEÇÃO, nos termos simplificados de acordo com o §4º, do artigo 15 da Resolução nº 32 FNDE.

## DA IMPUGNAÇÃO - PEDE

A conhecimento da peça impugnatória e seu pleno deferimento, sendo julgada procedente, no que segue o pedido.

REQUER-SE, aceitação de Fichas técnicas por profissional habilitado no devido conselho; bem como laudo ou documento similar que possa comprovar a qualidade técnica da fabricação, conservação até o consumo, nos termos do art. 42 da lei de licitação;

- A alteração no termo de referência, simplificado as exigências, quais:
- A abertura a ampla concorrência, solicitando ao eventual vencedor do certame as amostras, acompanhadas de FICHAS TECNICAS assinada por profissional;
- Aceitação de Laudos de laboratórios qualificados privados/particulares e/ou Laudos de inspeção sanitária/macrocópio por meio de nutricionista e/ou Engenheiro de alimentos;
- A abertura de novo prazo após as constituídas alterações;

O deferimento total do pedido, reiterada a norma legal prevista no artigo 170 da lei nº 14.133/21, a que se pode recorrer.

Por ser verdade o pedido;

Pede Deferimento.

Fortaleza, 26 de junho de 2024.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEB2200482335

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRICAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA  
Local

2 Agosto 2022  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104091656 em 03/08/2022 da Empresa ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS, CNPJ 47396449000184 e protocolo 221126236 - 03/08/2022. Autenticação: ED7F988C7D975D27BE73472746C4BAE4947B89. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.623-6 e o código de segurança qqRA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital



### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/112.623-6	CEB2200482335	02/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
065.382.873-01	ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS	03/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**   
Selo Ouro - Biometria TSE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104091656 em 03/08/2022 da Empresa ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS, CNPJ 47396449000184 e protocolo 221126236 - 03/08/2022. Autenticação: ED7F988C7D975D27BE73472746C4BAE4947B89. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.623-6 e o código de segurança qqRA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

# INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL



## ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS

**ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 03/05/1995, nº do CPF: 065.382.873-01, identidade: 20073001095, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA ANTONIO BOTELHO, número 197, bairro SERRINHA, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.741-110 .

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

### DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

**Cláusula Primeira** - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS**.

### DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

**Cláusula Segunda** - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais).

**Cláusula Terceira** - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA CONEGO LIMA SUCUPIRA, número 1466, bairro SERRINHA, A;, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.741-255.

### DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

**Cláusula Quarta** - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): 47.12-1-00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 10.96-1-00 - FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS 14.13-4-02 - CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS 43.22-3-02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 45.11-1-02 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS 45.30-7-03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 45.30-7-05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR 46.19-2-00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS NAO ESPECIALIZADO 47.23-7-00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 47.24-5-00 - COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS 47.29-6-99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS 47.32-6-00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 47.42-3-00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 47.44-0-99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO 47.51-2-01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 47.52-1-00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO 47.53-9-00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 47.54-7-01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 47.54-7-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA 47.55-5-03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 47.56-3-00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUISCAIS E ACESSORIOS 47.59-8-99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 47.61-0-01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS 47.61-0-03 - COMERCIO



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104091656 em 03/08/2022 da Empresa ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS, CNPJ 47396449000184 e protocolo 221126236 - 03/08/2022. Autenticação: ED7F988C7D975D27BE73472746C4BAE4947B89. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.623-6 e o código de segurança qqRA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA47.63-6-01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUETES E ARTIGOS RECREATIVOS47.63-6-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS47.63-6-03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TOILETAS47.63-6-04 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL47.81-4-00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS47.82-2-01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS47.82-2-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM47.89-0-05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS47.89-0-07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO47.89-0-99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS 61.20-5-99 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SEM FIO 61.90-6-01 - PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES62.01-5-01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA62.04-0-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO62.09-1-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET63.19-4-00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET63.99-2-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO 66.21-5-02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL66.30-4-00 - ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSAO69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA73.19-0-04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE74.90-1-05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS74.90-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES81.29-0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA 81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO82.19-9-99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO 85.50-3-02 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES85.99-6-03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL85.99-6-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO 90.01-9-01 - PRODUCAO TEATRAL90.03-5-00 - GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS96.09-2-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

**Cláusula Quinta** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

#### DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

**Cláusula Sexta** - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (**art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006**).

**Cláusula Sétima** - O empresário individual usará o nome fantasia fortal distribuidora

**fortaleza, 2 de agosto de 2022.**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104091656 em 03/08/2022 da Empresa ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS, CNPJ 47396449000184 e protocolo 221126236 - 03/08/2022. Autenticação: ED7F988C7D975D27BE73472746C4BAE4947B89. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.623-6 e o código de segurança qqRA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



---

**ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS: Empresário**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104091656 em 03/08/2022 da Empresa ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS, CNPJ 47396449000184 e protocolo 221126236 - 03/08/2022. Autenticação: ED7F988C7D975D27BE73472746C4BAE4947B89. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.623-6 e o código de segurança qqRA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/112.623-6	CEB2200482335	02/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
065.382.873-01	ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS	03/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**   
Selo Ouro - Biometria TSE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104091656 em 03/08/2022 da Empresa ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS, CNPJ 47396449000184 e protocolo 221126236 - 03/08/2022. Autenticação: ED7F988C7D975D27BE73472746C4BAE4947B89. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.623-6 e o código de segurança qqRA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 22/112.623-6, em 03/08/2022 da empresa: ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS, de NIRE 2310409165-6, foi deferido digitalmente sob o número 23104091656, em 03/08/2022, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
065.382.873-01	ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS	03/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
065.382.873-01	ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS	03/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araújo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 03/08/2022, às 08:59.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/112.623-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quarta-feira, 03 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

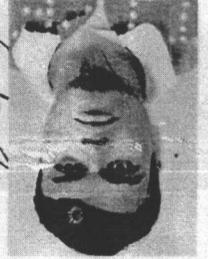
Certifico registro sob o nº 23104091656 em 03/08/2022 da Empresa ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS, CNPJ 47396449000184 e protocolo 221126236 - 03/08/2022. Autenticação: ED7F988C7D975D27BE73472746C4BAE4947B89. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/112.623-6 e o código de segurança qqRA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COO SOBORDINADA DE IDENTIFICACÃO, GRAVA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polgar Direito



*Udo Mathus dos Santos Barros*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

IX  
351227



KLUW 03

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COO SOBORDINADA DE IDENTIFICACÃO, GRAVA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

2028

IDENTIFICACÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007390109-5

DATA DE EMISSÃO 03/07/2013

NOME ITALO MATEUS DOS SANTOS BARROS

FILIAÇÃO SIDINEY DE ARAUJO BARROS

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BARROS

NATURALIDADE FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO 03/05/1995

DOC. ORIGEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 ZONA TERMO: 167112 FOLHA: 184 - V

LIVRO: A-141 FORTALEZA - CE

CPF 065.382.873-01

P.: 1

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

IX  
351226



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COO SOBORDINADA DE IDENTIFICACÃO, GRAVA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

2028

IDENTIFICACÃO